

(cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 061/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 058_2024 PAD Nº: 15.001.001.22-0005317
RECLAMADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB /MG 108.112

NOTIFICO a empresa SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 16.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 062/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 059_2024 PAD Nº: 15.001.001.22-0005317
RECLAMADO: S.A. NASSAR E CIA LTDA

NOTIFICO a empresa S.A. NASSAR E CIA LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 7.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 063/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 062_2024 PAD Nº: 15.001.001.22-0001322
RECLAMADO: OI S/A

NOTIFICO a empresa OI S/A para RECOLHER a MULTA no valor de 17.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 064/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
NOTIFICAÇÃO: 066_2024 PAD Nº: 15.001.001.18-0004422
RECLAMADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
NOTIFICO a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL para RECOLHER a MULTA no valor de 15.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta

por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1054238

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

Inexigibilidade Nº 001/2024 - SEIRDH

Processo PAE nº 2024/171547

Data da Assinatura: 20/03/2024

Vigência: 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura.Exercício: 2024

Objeto: Emissão de Parecer técnico científico, visando orientar o local para a construção do Memorial AfroAmazônico, sediado em Belém-Pará.

Dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 339035

Plano Interno: 4110008338C

Fonte: 01500000001

Ação: 294944

Valor Global do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Contratado: FRANCIVALDO ALVES NUNES

CPF: 564.349.282-20

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém, 20 de março de 2024

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 SEIRDH.

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS SEIRDH, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67; e o Prof. Doutor FRANCIVALDO ALVES NUNES, Doutor em História Social, inscrito no CPF sob o nº 564.349.282-20, residente e domiciliado na Rod. do Coqueiro nº 615, Ed. Caiçara, Apto. 301, Bairro do Coqueiro, CEP 67015-000, Ananindeua – PA.

DO OBJETO: Parecer técnico científico, com vistas a orientar o local para a construção do Memorial Afro Amazônico, sediado em Belém-Pará: Mostrará as marcas espaciais da escravidão a partir do desembarque no solo amazônico, bem como toda a expressão de resistência e enfrentamento travados pelas populações negras, vítimas desse processo e das batalhas aos territórios quilombolas associadas a organização sócio espacial, cultura, linguagens e relação com a natureza.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo do Art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Natureza da Despesa	339035
Plano Interno	4110008338C
Fonte	01500000001
Ação	294944

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (Cargo:

Secretário de Estado)

FORO: Belém – Estado do Pará.

DATA: 21 de março de 2024

GABRIELA ASSUNÇÃO

Diretoria de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da SEIRDH resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, para o seguinte serviço: Parecer técnico científico, com vistas a orientar o local para a construção do Memorial Afro Amazônico, sediado em Belém-Pará: Mostrará as marcas espaciais da escravidão a partir do desembarque no solo amazônico, bem como toda a expressão de resistência e enfrentamento travados pelas populações negras, vítimas desse processo e das batalhas aos territórios quilombolas associadas a organização sócio espacial, cultura, linguagens e relação com a natureza.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Belém, ____ de ____ de 2024.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da SEIRDH resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 SEIRDH, cujo objeto é: Parecer técnico científico, com vistas a orientar o local para a construção do Memorial